

PROJETO LEI Nº

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, E CONDUTORES DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE CAMINHÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, e Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg.

Parágrafo único Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI N°**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante o anexo projeto de lei que institui a gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, e Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg.

A presente iniciativa legislativa surge da necessidade de valorizar e estimular o desempenho excepcional dos profissionais que atuam nas funções de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados e Condutores de Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg, cujas atividades são estratégicas e essenciais para a manutenção e desenvolvimento da infraestrutura municipal.

Os operadores de máquinas e equipamentos pesados, bem como os condutores de caminhões, desempenham papel fundamental na execução de serviços de relevância pública, tais como: pavimentação de vias, manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, limpeza de logradouros e demais atividades que contribuem para a qualidade de vida da população. A gratificação de produtividade constitui instrumento eficaz para estimular o desempenho excepcional desses profissionais, aumentando a qualidade dos serviços prestados, a eficiência operacional e a satisfação dos servidores, refletindo positivamente nos resultados alcançados pela administração municipal.

Ao incentivar a qualidade do trabalho, especialmente mediante critérios que avaliam o zelo com os equipamentos operados, a medida contribui significativamente para a conservação do patrimônio público municipal, reduzindo despesas com manutenção corretiva. As funções de operador de máquinas e condutor de caminhão envolvem riscos específicos, exigem qualificação técnica e dedicação contínua, justificando reconhecimento financeiro adicional ao salário base. A presente lei respeita integralmente os limites constitucionais e legais, estabelecendo gratificação de caráter compensatório que não se incorpora à remuneração, conforme jurisprudência consolidada.

O projeto de lei proposto institui gratificação de produtividade de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, aplicando-se a servidores públicos municipais efetivos e contratados nas funções especificadas. Estabelece critérios de concessão baseados em avaliação de desempenho, considerando assiduidade, pontualidade, produtividade, zelo com equipamentos, entre outros.

Os impactos esperados desta medida são significativos. Espera-se aumento da qualidade dos serviços prestados ao município, redução de custos com manutenção de equipamentos através do melhor zelo dos operadores, melhoria do clima organizacional e satisfação funcional, redução da rotatividade entre esses profissionais e maior comprometimento com as metas municipais.

A presente lei observa rigorosamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, alinhando-se também com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça sobre gratificações e adicionais de caráter compensatório.

Diante do exposto, solicito o envio da matéria ao processo legislativo ordinário, confiando na aprovação desta medida que contribuirá significativamente para o fortalecimento da administração municipal e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população de Venda Nova do Imigrante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal